



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2010

SÚMULA:- Promove alteração na Lei nº 1279/2006, e nas Leis Complementares nºs. 140/2006 e 226/2009, que tratam da criação e da estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º, do Artigo 4º da Lei nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O superintendente, que será remunerado de conformidade com o valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá apresentar no ato da nomeação a Declaração de bens.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os valores das referências de vencimento de que trata este artigo no caso do Superintendente será remunerado de acordo com o valor fixado no Anexo IV.”

Art. 3º - O anexo II, referente a cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, passa ao seguinte teor:

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
01	SUPERINTENDENTE	SP


Art. 5º - O anexo IV da Lei Complementar nº 226/09, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Cargo (com carga horária em regime de dedicação integral)	Vencimento Fixo
1	Superintendente – SP	R\$. 4.008,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 227/2009, de 29 de outubro de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência à partir de 01 de abril de 2010.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de abril de 2010

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



REVOGADA

Vide Lei Complementar nº 397/2022